

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Tipo de julgamento: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto

1) PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, sediada à Presidente Vargas nº 315, centro, CEP 99.528-000, em Coqueiros do Sul-RS, de ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr. Rafael Kochenborger, **comunica** que realizará a Dispensa de Licitação na modalidade **Eletrônica**, tipo **Menor Preço Unitário**, MODO DE DISPUTA **Aberta**, conforme descrito neste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e seus Anexos, e de conformidade com o **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer fraldas geriátricas visando atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que especifica.

2) DO OBJETO:

2.1) Contratação de empresa apta a fornecer fraldas descartáveis geriátricas, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quantidade
1	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO (G), que atenda peso entre 70 kg a 90 kg, atóxica, elástica nas pernas, formato anatômico, possuindo barreiras antivazamento, 4 fitas adesivas tri laminadas que possibilitam o reposicionamento da fralda, gel superabsorvente, celulose virgem, indicador de umidade que mostra a necessidade ou não da troca da fralda, conforme portaria 1480, da ANVISA, embalado em embalagem plástica não transparente, com 30 unidades em cada embalagem/pacote que contenha as inscrições litográficas de marca e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso.	Fralda	15.000
2	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO (XG), que atenda peso acima de 90 kg, atóxica, elástica nas pernas, formato anatômico, possuindo barreiras antivazamento, 4 fitas adesivas tri laminadas que possibilitam o reposicionamento da fralda, gel superabsorvente, celulose virgem, indicador de umidade que mostra a necessidade ou não da troca da fralda, conforme portaria 1480, da ANVISA, embalado em embalagem plástica não transparente, com 30 unidades em cada embalagem/pacote que contenha as inscrições litográficas de marca e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso.	Fralda	12.300

3	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO (XXG), que atenda peso acima de 100kg, atóxica, elástica nas pernas, formato anatômico, possuindo barreiras antivazamento, 4 fitas adesivas tri laminadas que possibilitam o reposicionamento da fralda, gel superabsorvente, celulose virgem, indicador de umidade que mostra a necessidade ou não da troca da fralda, conforme portaria 1480, da ANVISA, embalado em embalagem plástica não transparente, com 30 unidades em cada embalagem/pacote que contenha as inscrições litográficas de marca e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso.	Fralda	9.000
---	---	--------	-------

2.1.1) A proposta final adequada do licitante que tiver o melhor preço ao final da sessão de lances deverá conter o preço unitário para cada item conforme previsto no edital em tela.

2.2) O início da vigência contratual dar-se-á a contar da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de até 12 (doze) meses.

3) REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO:

3.1) Local, Data e hora:

3.1.1) A sessão pública será realizada através do sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br>, no dia **25 de março de 2026**.

3.1.1.1) Recebimento das propostas: **19/03/2026 a 25/03/2026**, até as 08h30min (horário de Brasília). A sessão de lances será **no dia 25 de março de 2026, às 08h31min**. A sessão ocorre no site www.pregaobanrisul.com.br.

3.1.2) A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.1.3) Após a abertura da sessão para lances, a empresa participante poderá apresentar ofertas até o horário de encerramento da sessão de lances.

3.1.4) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta dispensa eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, **independentemente de nova comunicação**.

3.2) Preço Estimado Pela Administração:

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 003/2024, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

O orçamento da administração permanecerá sigiloso, tendo em vista que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Tal medida mostra-se particularmente eficaz quando – a exemplo da presente licitação – a disputa se dá por meio de lances abertos, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor, precisa, nesta etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar o objeto com o lucro desejado.

Este processo amplia a competitividade e propicia melhores propostas ao Município.

É de conhecimento público que determinadas empresas participam de licitações e elaboram suas propostas – tomando por parâmetro o preço estimado pela administração – sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esse procedimento, é temerário e poderá gerar prejuízos à Administração, porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, resultando em dificuldades posteriores na execução contratual.

Assim, a não divulgação, neste momento, do orçamento obriga as empresas interessadas em participar do certame a efetivamente analisarem a sua estrutura de custos e as condições de características de execução do objeto para elaborarem suas propostas, o que implica, por óbvio, em apresentação de propostas mais realistas do ponto de vista econômico.

Igualmente, no ponto, a não divulgação do orçamento apurado pela administração, não gera violação ao princípio da publicidade insculpido no art. 37 da CF, pois nenhum dos princípios constitucionais é absoluto, de forma que, no caso, a administração deve harmonizar este princípio com os demais princípios que regem a administração pública, no caso, o da eficiência e da economicidade.

Assim, justifica-se a ausência da divulgação prévia do orçamento estimado pela administração, amparado no argumento da busca da melhor proposta para o Município.

Registre-se, outrossim, que é de praxe da Pregoeira, quando a melhor proposta fica acima do orçamento estimado solicitar e abrir negociação direta para com o melhor colocado, visando permitir a adequação da proposta.

3.3) Do Credenciamento:

3.3.1) Poderão participar desta licitação (Dispensa Eletrônica), as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto a documentação e estiverem devidamente credenciadas no site <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

3.3.1.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3.1.2) O credenciamento da empresa participante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

3.3.2) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, promotora da Dispensa Eletrônica, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3) É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa participante, sob pena de afastamento das empresas envolvidas na dispensa eletrônica.

4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1) Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Dispensa Eletrônica, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Agente de Contratação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br.

4.3) Caberá à Agente de Contratação, decidir sobre a petição até o último dia útil anterior à data de abertura da Dispensa Eletrônica.

4.4) Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da Dispensa Eletrônica, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1) As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

0701.10.301.0161.2065	Manutenção Atend. Amb. Domic. Saúde
3390.32.00.00.00	Material, Bens, Serviços p/Distribuição Gratuita

6) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:

6.1) O presente Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível aos interessados em participar do procedimento, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no sítio oficial do Município <https://www.coqueirosdosul.rs.gov.br> e no portal onde será realizado a **Dispensa Eletrônica**, no sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

6.2) A Dispensa Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1) A aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022/ME, conforme autorizado pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2) A aplicação, no que couber, do Decreto Executivo Municipal nº 003/2024, do Município de Coqueiros do Sul/RS.

6.2.3) A aplicação, no que couber, dos Decretos Executivos Municipais nº 036/2025 e 038/2025, do Município de Coqueiros do Sul/RS.

7) REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO:

7.1) Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

7.1.1) A forma de seleção será por meio da oferta de lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital.

7.2) Critério de Seleção do Fornecedor:

7.2.1) O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o **menor valor unitário**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

7.3) Da aceitabilidade da Proposta:

7.3.1) Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço unitário**.

7.3.2) A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste processo licitatório.

7.3.2.1) A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Coqueiros do Sul/RS, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3.2.2) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e no respectivo Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.3.2.3) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou a totalidade de remuneração.

7.3.2.4) Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação apurado pelo Município na fase interna deste processo;

d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste de Termo de Referência, desde que insanável;

e) A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

7.3.3) Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e respectivo Termo de Referência.

7.4) Do Envio dos Documentos de Habilitação:

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, da solicitação do Agente de Contratação. Os documentos serão obrigatórios apenas para licitante detentor do melhor preço apurado ao final da sessão de lances.

8) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1) A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no subitem “3.1.1.1” deste Aviso de Dispensa Eletrônica, no sítio <https://www.pregaobanrisul.com.br>.

8.2) Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as empresas participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3) Cabe à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9) DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1) Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2) A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.1) A empresa participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.3) Durante o transcurso da sessão, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6) Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

9.10) Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11) Nesta Dispensa Eletrônica o modo de disputa adotado é aberto, conforme disposto no Art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.11.1) A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, para cada lote, e após isso, o prazo para recebimento de novos lances será automaticamente encerrado pelo sistema eletrônico.

9.11.2) O intervalo de diferença entre os lances dever ser de, no mínimo 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10) DA NEGOCIAÇÃO:

10.1) Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

11) REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

11.1) Habilitação Jurídica:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração própria;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica.

11.3) Habilitação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4) Qualificação Técnica:

a) Declaração ou atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique o fornecimento de fraldas descartáveis adultas em quantidades e características compatíveis com o objeto da presente licitação.

12) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1) A adjudicação dessa Dispensa Eletrônica compete a Agente de Contratação e a homologação dessa Dispensa Eletrônica compete ao Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS.

12.2) O objeto dessa Dispensa Eletrônica será adjudicado à empresa vencedora.

13) DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1) Depois de homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.2) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.3) O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS.

13.4) Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5) Quando a empresa convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.

13.5.1) Caso nenhuma das empresas aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado na fase interna e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

a) Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatório;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

14) REGRAS RELATIVAS AO RECURSO:

14.1) Qualquer empresa participante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, através do e-mail: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br, protocolar as razões do seu recurso.

14.2) As demais empresas participantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

14.3) Será assegurado à empresa participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15) REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES:

15.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2) A sanção de advertência, prevista no Art. 156, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no Art. 155, Inciso I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3) A sanção de multa, prevista no Art. 156, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 156, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no Art. 155, Inciso II e III, IV, V, VI, e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.5) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no Art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;

15.6) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no Art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.7) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16) REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto desta contratação será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através de seu respectivo Secretário Municipal.

17) DO LOCAL DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

17.1) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

17.1.1. A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da nota de empenho e envio da solicitação de entrega. A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA será feita por meio eletrônico (E-mail).

17.2) Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sítio Rua Pedro Rheinheimer, 811, Vila Planalto, na Cidade de Coqueiros do Sul-RS.

17.3) O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

17.4) O prazo de validade das fraldas geriátricas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega dos respectivos materiais.

17.4.1. Em casos extraordinários de dificuldade na entrega dos materiais com a validade prevista no item 21.4. Face a ocorrência de força maior e/ou caso fortuito, a LICITANTE deverá, no ato da entrega, acostar declaração informando as razões da entrega de material com validade inferior, com a indicação do lote e o prazo de validade, bem como expressamente comprometendo-se que, não havendo a dispensação pelo Município em razão do vencimento, recolherá o material vencido e o substituirá por outro de idêntica natureza com validade não esgotada.

17.5) Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações: data de fabricação e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA;

17.6) A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

17.7) Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

17.8) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

17.9) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

17.10) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.11) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

18) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

19) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.2) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3) O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

19.4) Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3º da EC 113/2021.

19.5) Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, nos termos da lei que regula a matéria.

20) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1) A Agente de Contratação e o Prefeito Municipal competem anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a Dispensa Eletrônica por considerá-lo oportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

a) a anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato;

b) as empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da Dispensa Eletrônica, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2) É facultado à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da Dispensa Eletrônica, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.

a) a Agente de Contratação poderá a qualquer momento convocar servidor competente do Poder Executivo Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

20.3) Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.

20.4) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa Eletrônica.

20.5) As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.6) A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito a contratação.

20.7) As disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser alteradas, observadas as disposições do Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8) Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às empresas indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente Dispensa Eletrônica, dando ciência disso aos interessados.

20.9) A participação das empresas interessadas nesta Dispensa Eletrônica implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

20.10) Qualquer pedido de esclarecimento e eventuais dúvidas na interpretação do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br, em horário comercial. Edital e suas condições estão disponíveis portal, <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.coqueirosdosul.rs.gov.br>.

20.11) A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o contrato gerado a partir do presente processo, serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

21) DOS ANEXOS:

Os anexos que integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, como partes inseparáveis, são os seguintes:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 18 de março de 2026.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Dispensa de Licitação Eletrônica – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

1 – Caracterização do Objeto:

Licitação para aquisição futura fraldas descartáveis geriátricas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

1.1 – Definição e Descrição Técnica do Objeto:

Item	Produto	Unid.	Quantidade
1	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO (G), que atenda peso entre 70 kg a 90 kg, atóxica, elástica nas pernas, formato anatômico, possuindo barreiras antivazamento, 4 fitas adesivas tri laminadas que possibilitam o reposicionamento da fralda, gel superabsorvente, celulose virgem, indicador de umidade que mostra a necessidade ou não da troca da fralda, conforme portaria 1480, da ANVISA, embalado em embalagem plástica não transparente, com 30 unidades em cada embalagem/pacote que contenha as inscrições litográficas de marca e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso.	Fralda	15.000
2	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO (XG), que atenda peso acima de 90 kg, atóxica, elástica nas pernas, formato anatômico, possuindo barreiras antivazamento, 4 fitas adesivas tri laminadas que possibilitam o reposicionamento da fralda, gel superabsorvente, celulose virgem, indicador de umidade que mostra a necessidade ou não da troca da fralda, conforme portaria 1480, da ANVISA, embalado em embalagem plástica não transparente, com 30 unidades em cada embalagem/pacote que contenha as inscrições litográficas de marca e endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso.	Fralda	12.300
3	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO (XXG), que atenda peso acima de 100kg, atóxica, elástica nas pernas, formato anatômico, possuindo barreiras antivazamento, 4 fitas adesivas tri laminadas que possibilitam o reposicionamento da fralda, gel superabsorvente, celulose virgem, indicador de umidade que mostra a necessidade ou não da troca da fralda, conforme portaria 1480, da ANVISA, embalado em embalagem plástica não transparente, com 30 unidades em cada embalagem/pacote que contenha as inscrições litográficas de marca e	Fralda	9.000

	endereço do fabricante, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso.		
--	---	--	--

2 – Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas aos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde que necessitam desse insumo para manutenção de sua higiene pessoal, saúde e qualidade de vida.

O fornecimento gratuito de fraldas geriátricas está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CIB/RS nº 305/2021, bem como com os princípios previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 196 a 200, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Ainda, conforme dispõe o art. 23, inciso II, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Nesse contexto, as fraldas descartáveis geriátricas constituem insumos essenciais para pacientes idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados ou com limitações funcionais que comprometem o controle esfincteriano, sendo fundamentais para:

- manutenção da higiene e conforto do paciente;
- prevenção de dermatites, infecções e outras complicações de saúde;
- preservação da dignidade da pessoa humana;
- melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede pública de saúde;
- apoio às famílias e cuidadores responsáveis pelo cuidado domiciliar.

Assim, a aquisição desses produtos é indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, assegurando a adequada assistência aos usuários do SUS no âmbito municipal.

3 – Fundamentação da Contratação:

A presente contratação tem fundamento no estudo técnico preliminar que identifica a demanda o qual faz parte integrante desse processo de contratação.

Necessário a aquisição dos itens supracitados, e tem natureza bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – Estimativa do Valor da Contratação:

Processo de contratação por meio de dispensa eletrônica com orçamento sigiloso.

Entretanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na legislação vigente, que estabelece parâmetros e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para embasar o processo e verificar os valores de mercado o município realizou pesquisa de preços será realizada conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021, utilizando

como referência consultas em plataformas de preços públicos, como o portal Banco de Preços, além de outras fontes admitidas pela legislação vigente.

5 – Garantia de Reserva Orçamentária, com a Indicação da Respectiva Rubrica:

0701.10.301.0161.2065 Manutenção Atend. Amb. Domic. Saúde
3390.32.00.00.00 Material, Bens, Serviços p/Distribuição Gratuita

6 – Local e Prazos de Entrega:

- a) As fraldas geriátricas deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Pedro Rheinheimer, 811, Vila Planalto, na Cidade de Coqueiros do Sul-RS;
- b) A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da nota de empenho e envio da solicitação de entrega. A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA será feita por meio eletrônico (E-mail).
- c) O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da assinatura.
- d) O prazo de validade das fraldas geriátricas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega dos produtos.

7 – Qualificação:

7.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração própria;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica.

7.3. Habilitação Econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.4. Qualificação Técnica

a) Declaração ou atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique o fornecimento de fraldas descartáveis adultas em quantidades e características compatíveis com o objeto da presente licitação.

8 – Da Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da designação de serviços específicos para tal função.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 16 de março de 2026.

Cesar Augusto Stürmer
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE COQUEIROS DOSUL/RS e a Empresa....., para a fornecimento de insumos (fraldas geriátricas).

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Presidente Vargas, 315, Bairro Centro, na cidade de Coqueiros do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.703.980/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Kochenborger, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, Bairro, na cidade de, neste ato representado por doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 020/2026, Dispensa Eletrônica nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas, de forma parceladas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, conforme abaixo descrito:

Item	Produto	Unid.	Quantidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

a.1) A entrega, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da nota de empenho e envio da solicitação de entrega. A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA será feita por meio eletrônico (E-mail).

b) Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, sítio Rua Pedro Rheinheimer, 811, Vila Planalto, na Cidade de Coqueiros do Sul-RS.

c) O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

d) O prazo de validade das fraldas geriátricas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da entrega dos respectivos materiais.

e) Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações: data de fabricação e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA;

f) A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

g) Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

h) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

i) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

j) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

j.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

j.2) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

j.3) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação dos produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3º da EC 113/2021.

e) Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser realinhados no decorrer da vigência contratual deste que seja devidamente comprovada o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no Edital da Dispensa Eletrônica nº 002/2026.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

0701.10.301.0161.2065 Manutenção Atend. Amb. Domic. Saúde
3390.32.00.00.00 Material, Bens, Serviços p/Distribuição Gratuita

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através de seu respectivo Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o contrato gerado a partir do presente processo, serão objeto de divulgação no sítio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º):

É eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul do Sul, de de

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL

CONTRATANTE

Rafael Kochenborger

Prefeito Municipal

.....

empresa contratada

Nome:.....

Cargo:.....